

Nº 37/19 – SEGUNDA CÂMARA**ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2019 DA
SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS
DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA
NO DIA VINTE E TRÊS DE OUTUBRO, SOB A
PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER
BORGES.**

Aos vinte e três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, às dez horas, na Sala das Sessões “FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR”, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 37ª Sessão Ordinária do colegiado do corrente exercício. Integrando a Câmara estiveram presentes os senhores conselheiros DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER e RODRIGO COELHO DO CARMO. Presentes, ainda, o senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI, o Ministério Público junto a este Tribunal, representado pelo senhor LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA, procurador de contas em substituição ao procurador-geral, e LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-adjunta das sessões. O senhor presidente, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, submeteu à Câmara, para discussão e votação, nos termos dos artigos 72, inciso II e parágrafo único, e 73, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, a ata da 36ª Sessão Ordinária de 2019 do colegiado, antecipadamente encaminhada pela secretária-adjunta das sessões, por meio eletrônico, aos senhores conselheiros, conselheiros substitutos e procurador; sendo aprovada à unanimidade. – OCORRÊNCIAS – 01)

Após a fase de comunicações e registros do Colegiado o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, inverteu a ordem da pauta, em razão de sustentação oral solicitada, passando a palavra ao senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, que procedeu à leitura do relatório

do processo TC-8512/2019, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Alfredo Chaves, exercício de 2018, concedendo, em seguida, a palavra ao senhor Gilson Luiz Bellon, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência adiou o julgamento do feito, solicitando a juntada aos autos das notas taquigráficas e do memorial, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. GILSON LUIZ BELLON** – *Excelentíssimo senhor presidente, excelentíssimo senhor conselheiro relator, excelentíssimos senhores conselheiros, bom dia! Primeiramente, verifica-se, após análise do relatório, que a auditoria apontou como irregular o que está previsto no item 5.3 do Relatório Técnico 00260/2019-1. Por isso, quanto aos demais quesitos julgados como regulares, não há razões para argumentações. A questão ora posta deve ser analisada a partir dos valores fixados pela Lei Municipal 576, de 27 de junho de 2016, que teve seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2017. Logo, o cerne é analisar a legalidade das Leis 609/2017 e 649/2018, que concedeu reposição aos valores fixados pela Lei 576/2016. É de bom tom ilustrar que a Lei Municipal 576/2016 veio substituir a Lei Municipal 204/2008, que, desde essa data, era a lei que regia os subsídios dos vereadores da Câmara de Alfredo Chaves, ou seja, os valores percebidos a título de subsídios pelos vereadores eram os mesmos por oito anos. Lembrando também que a legislação permitia rever esses valores por ocasião da legislatura que se iniciaria em 01 de janeiro de 2013, o que não foi feito em respeito ao dinheiro público. Assim também como se mantiveram os valores dos subsídios para a legislação atual, que, mesmo com a edição de nova lei regulando a matéria, não houve aumento real nos valores aplicados. Isso, senhores, demonstra claramente a boa-fé dos membros daquela Casa. Já no questionamento acerca das reposições terem sido aplicadas somente aos subsídios dos vereadores, devemos registrar que as reposições de que se trata a Lei 609/2017 também foram concedidas nos mesmos índices e data aos servidores da Câmara Municipal de Alfredo Chaves por meio da Lei 608/2017. Já a Lei 648/2018 concedeu os mesmos índices aos servidores do legislativo, conforme cópias já juntadas à defesa inicial. Essas leis foram fundamentadas no art. 7º, da Lei Municipal 576/2016. Além disso, a lei em questão tem como base a revisão geral anual que se encontra prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, que dispõe que a administração pública direta e indireta de quaisquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e*

dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. X - A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices. De acordo com esse dispositivo constitucional, constata-se que a revisão geral anual é obrigatória e se constitui em direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos, sendo um instrumento que visa, unicamente, rever o valor aquisitivo, ou seja, o valor nominal da remuneração ou subsídio em face da desvalorização da moeda, ocasionada pela inflação. Nessa linha de raciocínio, como para a fixação dos valores da remuneração e dos subsídios, a revisão geral anual deve respeitar a iniciativa privativa de cada poder, para cada caso, em observância ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes da República e à autonomia dos entes federados. É necessário garantir e respeitar a diferenciação quanto à estrutura funcional de cada um dos entes e órgãos componentes da Federação. Outros Tribunais já se decidiram pela legalidade da reposição concedida aos vereadores com base na concessão aos servidores do poder legislativo. Mas não temos a pretensão, com nossos modestos argumentos, de mudar o entendimento desta Corte. Mas, tão somente, demonstrar a boa-fé dos vereadores da Câmara de Alfredo Chaves. A Câmara de Alfredo Chaves é uma das casas legislativas mais enxutas nos gastos, uma vez que recebendo somente 4,54% de repasse do executivo de um total permitido de 7%. Com pessoal, podemos verificar, por meio da tabela 21, do Relatório Técnico 00260/2019-1, que o gasto foi somente de 47,67% de um limite permitido de 70%. Ainda no Relatório Técnico 00260/2019-1, vide tabela 20, é possível constatar que o limite de gastos com os vereadores está a menos de um quinto do permitido pela Constituição Federal, compreendendo somente 0,85% de um total permitido de 5%. Não há pagamento de 13º salário a vereadores do município. Portanto, senhores conselheiros, não tem, os vereadores da Câmara de Alfredo Chaves, qualquer intenção de malversação do erário municipal. Mas, tão somente, buscaram ajustar seus subsídios em conformidade com a lei e dentro da retidão, que é o norte da nossa administração. Por fim, argumentamos em nossa defesa o fato de que este Tribunal já entendeu, em caso análogo, pela boa-fé dos notificados, isso no acórdão TC-792/2018, negando a exequibilidade da lei, mas

modulando seus efeitos. Diante de tudo que, aqui, foi trazido e claramente demonstrada a boa-fé, requeremos, como já concedido por este Tribunal de Contas, no Acórdão TC-792/2018, a modulação dos efeitos até esta data, de qualquer decisão proferida que seja contrária à nossa tese de defesa. Peço deferimento. Muito obrigado! O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER – Solicito a juntada das notas taquigráficas. Adio este processo, que, depois, terá que ser remetido ao Plenário por causa do incidente de inconstitucionalidade. (final)” 02) Em seguida, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, em razão de sustentação oral solicitada, procedeu à leitura do relatório do processo TC-8533/2019, que trata de Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Ibatiba, concedendo, em seguida, a palavra ao doutor Renan Leal de Oliveira, representando o senhor Elias Candido da Silveira, que proferiu sustentação oral. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e procedeu ao julgamento do feito, tudo conforme notas taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. RENAN LEAL DE OLIVEIRA –** *Excelentíssimo senhor presidente, conselheiro Sérgio Borges; relator, conselheiro Domingos; demais conselheiros; procurador de contas; funcionários desta Casa, bom dia! Está em pauta o Processo 08533/2019-1, que trata da prestação de contas do senhor Elias Cândido da Silveira, presidente da Câmara Municipal de Ibatiba, no biênio 2017/2018. Após a prestação de contas ter sido apresentada, no início deste ano, já por outro gestor, a área técnica opinou no sentido de citar o responsável pelas contas para apresentar justificativa a respeito de alguns achados. E depois da apresentação dessas justificativas, a área técnica está recomendando aprovação com ressalvas das contas do senhor Elias Cândido da Silveira. Dentre os achados, o foi encontrado? Foi encontrado apuração de um déficit financeiro que, segundo a área técnica, evidenciaria o desequilíbrio das contas públicas. Na verdade, o que ocorreu foi uma série de lançamentos contábeis que foram feitos de maneira equivocada, em outro momento que deixaram de ser precedidas de maneira correta, e que levaram a essa situação. Quando, nos últimos dias da gestão do ano de 2018, no dia 28/12/2018, a Câmara procedeu a devolução aos cofres do município o valor de R\$ 249.000,00, essa devolução foi feita seguindo a determinação da Lei Orgânica que diz que ao final do exercício financeiro os valores restantes nas contas da Câmara deveriam ser revertidos aos cofres do Município. Quando fez essa*

devolução, o setor contábil deixou de registrar alguns valores diferentes do valor de devolução de duodécimo. Então, teve valor que foi retido como imposto de renda de vereadores e servidores; teve valores de rendimentos de aplicação financeira, que foram devolvidos aos cofres públicos, como determina a legislação. Acontece que o setor contábil, quando do registro desses lançamentos, registrou todos esses lançamentos como devolução de duodécimo e não na rubrica correta. Apesar desse equívoco, os recursos foram devolvidos. Precisamos frisar isso, porque isso evidencia a boa-fé do gestor de fazer a coisa de maneira correta. Acontece que, muitas vezes, o presidente da Câmara, o gestor, não tem um contato direto com o dia a dia da contabilidade. Lançamentos técnicos contábeis são feitos por quem detém conhecimento e quem é o profissional responsável por isso, que é o contador. Também contribuiu para esse achado um equívoco, não por parte da contabilidade, mas por parte da tesouraria, no sentido de devolver o recurso; sendo que ainda tinham algumas obrigações a serem cumpridas. Isso aconteceu por uma questão simples. O consignado do Banestes é debitado em conta corrente. Então, a tesouraria não tinha o costume mensal de proceder ao pagamento desses valores de consignado ao Banestes, porque era débito em conta. E aí, o que aconteceu? Como chegou ao final do ano, como o débito em conta era feito sempre relativo ao mês anterior, no final do ano a tesouraria devolveu todo o recurso financeiro, sendo que ainda iriam entrar em janeiro os valores referentes aos consignados que tinham vencidos em dezembro. Então, quer dizer, ficou o valor que era para ter permanecido em conta; esse valor não permaneceu em conta. E foi devolvido aos cofres do Município. Quer dizer, quando entrou o débito em conta do consignado, o valor já não estava mais lá. Mas, mais uma vez, ressalto que não teve desequilíbrio nas contas públicas, porque foram devolvidos 249 mil reais aos cofres do Município. Ou seja, se não fosse essa devolução, que é feita pela exigência da Lei Orgânica, as contas teriam apresentado superávit e não déficit. No que diz respeito, também, ao outro achado, que foi a inobservância para contrair despesas nos dois últimos quadrimestres, observamos que, na verdade, o que aconteceu foi que, em decorrência dessa devolução, desses recursos, as contas aparecem como se o gestor tivesse contraído essas despesas sem ter observado a fonte de receita suficiente para cobrir essas despesas. Mas, na verdade, não foi isso que aconteceu. O que houve foi que, em virtude dessa devolução, que foi devolvido aos cofres do

município, essas despesas ficaram sem cobertura financeira nos cofres da Câmara. E por isso deu-se a impressão, nos demonstrativos contábeis, de que a Câmara tinha contraído despesa. Mas juntamos alguns processos aos autos, de maneira a comprovar o que estamos sustentando, que não foi contraída nenhuma despesa nos dois últimos quadrimestres. O gestor não procedeu dessa maneira. O que aconteceu é que essas despesas ficaram sem essa cobertura financeira. E aí, em virtude da ausência dessa cobertura financeira, tivemos esse lançamento. E esse lançamento acabou gerando essa conclusão de que houve uma contração de despesas pelo gestor. Não foi isso. Destaco que o que aconteceu na Câmara de Ibatiba, ao encerrar as contas do ano passado, foi uma sobrecarga, porque estamos mudando o gestor. A equipe estava reduzida. Vários funcionários da contabilidade, de atestado médico. Apenas um servidor na contabilidade. O gestor instituiu lá o processo eletrônico. Então todos os lançamentos são feitos em tempo real. Não existe a possibilidade de se organizar depois, porque o sistema funciona em tempo real. Porque é um processo eletrônico, todos os demonstrativos são colocados em tempo real nas contas. E aí o que aconteceu? Como estava apenas um contador, a equipe estava reduzida. Uma pressão muito grande, porque tinha que devolver os recursos; o tempo estava encerrando. Acabou sendo feitos esses lançamentos contábeis de maneira inadequada. Mas, quero deixar, mais uma vez, aqui muito claro, que o gestor agiu de extrema boa-fé. Em momento nenhum teve a intenção de promover essas irregularidades. Porque foram devolvidos os recursos, 249 mil reais aos cofres do Município. Se esses recursos tivessem permanecido em caixa, no caixa da Câmara, não teríamos nenhum tipo de achado nessa prestação de contas. Por último, também teve um último achado, ausência de medidas administrativas que viabilizam a efetiva realização de procedimentos de controle necessários e suficientes para embasar o parecer técnico do controle interno municipal. Nesse ponto específico, pleiteamos o afastamento dessa irregularidade. Porque isso aí não é responsabilidade do gestor, que ora apresenta sua defesa. Porque a prestação de contas foi apresentada intempestivamente pela atual administração da Câmara. Então, quer dizer, o gestor saiu em 31 de dezembro, senhor Elias Cândido da Silveira, que é o responsável pelas contas. Ele saiu no dia 31 de dezembro. O responsável pela prestação de contas foi o atual presidente da Câmara. E se existe alguém que teria que promover essas medidas para que o controle interno pudesse

ter acesso à PCA em tempo hábil de maneira a poder prestar os seus esclarecimentos, esse alguém é o atual presidente, e não o ex-gestor. Porque ele não estava mais à frente da Câmara para poder adotar esse procedimento. Mas, em que pese esse fato, juntamos vários processos administrativos nos autos do processo aqui de contas que demonstram que toda a sistemática adotada na Câmara de Ibatiba, desde que o senhor Elias Cândido da Silveira assumiu a presidência da Câmara e principalmente depois que se instituiu o processo eletrônico, foi no sentido de que todos, absolutamente todos os processos administrativos passassem pelo controle interno. Todos os processos passavam pelo controle interno para fins de auditoria e para fins de manifestação de parecer, depois que o processo encerrava seu trâmite. Todos os processos, sem nenhuma exceção. Na PCA, infelizmente, não foi oportunizado ao controlador interno se manifestar de maneira adequada antes da entrega da prestação de contas, porque já não era mais o senhor Elias Cândido da Silveira presidente, e sim o outro presidente, que já tinha assumido. Mas enquanto ele estava à frente da Câmara, todos os processos passaram pela auditoria, todos os processos tiveram parecer do controlador. E juntamos esses processos para comprovar o que ora argumentamos. Então, mais uma vez, deixar aqui muito bem esclarecido que todas essas irregularidades têm uma justificativa plausível. Não houve déficit, não houve desequilíbrio, não houve responsabilidade do gestor, desídia, má-fé do gestor, no sentido de prejudicar o próximo gestor, que estava por vir, contraindo despesas nos dois últimos quadrimestres. O que houve, justamente, foi um equívoco no lançamento contábil e na devolução dos recursos antes de ter feito todos os lançamentos e antes de ter promovido todos os pagamentos. E no que diz respeito ao controle interno, a prestação de contas foi apresentada intempestivamente. Existe até uma sugestão, um encaminhamento para a multa do atual gestor. Porque apresentou, de maneira intempestiva, as contas. Em virtude dessa apresentação intempestiva, o controle interno não pode se manifestar. Mas isso não estava mais na esfera de autonomia do ex-gestor, do senhor Elias Cândido da Silveira. Porque ele não era mais o presidente, ele não era o responsável por fazer essa prestação de contas. E aí, ele não teria como colocar à disposição do controle interno a PCA, antes de ser apresentada. Mas ressaltamos, mais uma vez, que todos os processos eram submetidos ao controle interno, tão logo eram concluídos na fase

administrativa. Antes do seu arquivamento, o controle interno precedia ao controle, às recomendações que deveriam ser adotadas nos demais processos. Além das auditorias que foram efetuadas ao longo do exercício de 2018, quando o ora defendente estava na presidência da câmara. Então, diante de todas essas justificativas, diante de outros documentos que constam no processo, gostaríamos de pedir a aprovação das contas do senhor Elias Candido da Silveira. Tendo em vista que essa medida é uma medida que consideramos como da mais lúdima justiça, pois ele sempre teve a preocupação de tratar a coisa pública com muita transparência, com muita honestidade e zelo. Tendo em vista todos esses argumentos, agradeço pela oportunidade de estar aqui fazendo esta sustentação oral. E pedimos a aprovação das contas. Muito obrigado! O SR. CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER - Senhor presidente, este processo, estou em condição de proferir o voto. Já foi feito o meu relatório. Após, tivemos a sustentação oral. A própria área técnica já considerou grande parte dessas questões aí, da virada de ano, das consignações e tudo. E realmente aqui, corroborando também o que foi falado, que houve realmente um problema de ajuste. Mas que, na realidade, não houve na sua essência, o descumprimento ao artigo. Houve formalmente o descumprimento, mas é possível ressaltar aí essas situações colocadas pela parte, seja na própria defesa do processo. E hoje, aqui, de maneira mais determinada, na defesa oral. (final)” 03) Ato contínuo, o senhor conselheiro DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER, em razão da sustentação oral solicitada, procedeu à leitura do relatório de processo TC-8747/2019, que trata de Prestação de Contas Anual Ordenador da Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio, exercício de 2018, momento em que foi constatado que o patrono não estava presente, tendo sido o processo adiado. **04)** Em seguida, o senhor conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, em razão de sustentação oral solicitada, procedeu à leitura do relatório do processo TC-7069/2014, que trata de Auditoria realizada no Departamento de Estradas e Rodagem do Espírito Santo, concedendo, em seguida, a palavra aos senhores Américo Luiz Pereira da Silva, Eduardo Antonio Manato Gimenes, senhora Mariana Fernandes Beliqui, representando Fernanda Leal Reis, e senhora Fernanda Costa de Lima Busato, que proferiram sustentações orais. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência manteve o processo em pauta, solicitou a juntada aos autos das notas taquigráficas e o encaminhamento ao seu gabinete, tudo conforme notas

taquigráficas a seguir transcritas: **“O SR. AMÉRICO LUIZ PEREIRA DA SILVA -** *Excelentíssimo senhor presidente da 2ª Câmara, demais conselheiros, representante do Ministério Público, senhores auditores, servidores desta Casa e demais presentes, bom dia! Meu nome é Américo Luiz Pereira da Silva, engenheiro civil, servidor do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo, onde exerço a função de técnico superior operacional, desde fevereiro de 2006. Tendo atuado ainda, desde 1985, como engenheiro em obras de estradas de diversos portes em todo o país. Trata-se do Processo TC-7069/2014, Fiscalização Ordinária, Auditoria, exercícios 2011/2014, mais especificamente no que se refere ao item 2.5, Contrato 12/2011, duplicação da Avenida João Palácio. Embora concordando com todas as explicações oferecidas na defesa escrita apresentada, importante se faz realizar esta defesa oral a fim de elucidar questões que ainda podem suscitar algumas dúvidas àqueles que não puderam vivenciar a rotina dos trabalhos realizados em campo. A impossibilidade de retenção ou desvio do tráfego de veículos e pedestres devidos aos entraves burocráticos das tratativas das desapropriações; as inúmeras interfaces com a infraestrutura das concessionárias de serviços públicos; a exacerbada pluviometria registrada, à época, das obras, e, ainda, a incompatibilidade dos equipamentos previstos para a execução dos serviços propostos ao local de execução, restrito e com evidentes riscos aos transeuntes e edificações lindeiras, fizeram com que o corpo técnico do DER-ES decidisse, sempre observando o interesse público, pela substituição de alguns serviços com a consequente adequação de quantitativos de outros serviços correlatos. Considerando que o termo aditivo foi devidamente realizado, bem como os serviços realizados foram devidamente pagos, não há motivo ou argumento para caracterizar as alegações da auditoria, pelo contrário, as soluções adotadas resultaram em uma redução do custo da obra. Sendo a mesma concluída com soluções tecnicamente mais favoráveis e com menor custo para a administração. Especificamente o questionamento a mim arrojado refere-se ao ato de atestar serviços defeituosos executados pela empresa, contribuindo para o prejuízo ao erário, atuando, à época, como gestor do referido contrato do DER-ES. Apresentarei a contraposição a tal questionamento. Concluídos, em sua totalidade, os trabalhos relacionados ao pavimento da obra para a verificação da capacidade de suporte do mesmo, foram realizados inúmeros*

ensaios de campo, mais especificamente os de Viga Benkelman, em toda a extensão da Avenida João Palácio, onde foram obtidos resultados de deflexões muito melhores àquelas preconizadas em projeto, comprovando, de forma inequívoca, a qualidade dos serviços ali realizados. Tecnicamente, ao confrontarmos o Coeficiente de Equivalência Estrutural do pavimento efetivamente implantado àquele projetado, temos um acréscimo da ordem de 6%, o projeto de 45,4 para o executado de 48. Além disso, para que se comprovassem as espessuras efetivamente executadas, realizamos uma campanha de sondagens rotativas, metodologia ordinária adotada rotineiramente pelo corpo técnico do DER-ES, que, após todos os levantamentos e o tratamento estatístico adequado, apurou a realidade dos serviços ali implantados. Comprovados os valores reais, foram objeto de medição e pagamento à empresa contratada exatamente como apurados. Prova maior da capacidade de suporte do pavimento executado foi a obra do novo Aeroporto de Vitória. Todo o tráfego dos aterros, oriundos do Contorno de Vitória e da camada de asfalto, oriundo de usinas do Município da Serra, executados na referida obra, inclusive aqueles com cargas excessivas, foram suportados pelo pavimento da Avenida João Palácio sem que o mesmo apresentasse sinais evidentes de ruptura ou, sequer, desgaste excessivo. Portanto, não há que se falar em serviços defeituosos ou aquém das especificações do projeto proposto. Pois, o pavimento executado é, estruturalmente, muito superior ao projetado. E, ainda, propiciou condições de agilidade e segurança à execução da obra, necessária em razão das dificuldades encontradas naquele local e momento. Salientamos que a qualificação do pavimento não trouxe ao erário público nenhum custo adicional, muito pelo contrário, verificamos uma economia contratual da ordem de 13% em relação ao contrato. Representando num montante aproximado R\$ 560.000,00, que retornaram aos cofres públicos. Com todas as explicações apresentadas, fica comprovado que não ocorreu qualquer ilegalidade na execução dos serviços, e que as alterações foram necessárias em função das condições encontradas durante a realização das obras. Por tudo relatado, pode-se concluir que nenhum prejuízo foi causado ao erário. Não havendo, em nenhum momento, ato má-fé de qualquer servidor citado no presente processo. E que a obra executada tem qualidade e funcionalidade muito superior àquela contratada, apesar das dificuldades encontradas ao longo da sua execução. Faço aqui alguns registros

fotográficos, que não puderem ser... da execução dos trabalhos da obra concluída e da obra antes da conclusão. O que se requer é o arquivamento do presente processo com a aceitação dos esclarecimentos ora apresentados. Obrigado! O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Convido o senhor Eduardo Antonio Manato Gimenes para proceder à defesa oral, no prazo de 07 minutos e 30 segundos. O SR. EDUARDO ANTONIO MANATO GIMENES - Posso pedir o tempo que o colega me ajudou? Porque é uma obra extremamente complexa, de uma dificuldade enorme na execução. O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Com a concordância dos outros dois, é possível. O SR. EDUARDO ANTONIO MANATO GIMENES - Muito obrigado! Senhores conselheiros desta Corte de Contas, senhor membro do Ministério Público de Contas, demais autoridades e todos presentes, bom dia! Meu nome é Eduardo Antonio Manato Gimenes, sou servidor aposentado do DER, desde 2016. Fui como gestor dessa obra. É importante frisar que essa obra surgiu de uma ação civil pública, onde o Ministério Público Estadual arrolou o Estado e a prefeitura para fazer, diante do estado precário da ponte de Colatina. E também, conheço a história, porque a Mãe Dináh previu que a ponte ia cair. Muito bem! Na discussão de quem ia assumir a ponte, o Estado assumiu. E trabalhamos, o tempo todo, na linguagem jurídica, debaixo de vara. Então, queria fazer algumas considerações. Primeiro, peço a secretária para passar naquele documento do Word aí, o histórico da ponte. Essa aí é a primeira pinguela que teve. Procuramos todos os arquivos, não encontramos nada com relação à obra. Uma obra executada entre 1922 e 1928. Foi projetada para ser a ponte que fazia parte da estrada de ferro do norte, do Rio Doce, que ligava Colatina ao Município de São Mateus, que não foi caracterizada. A ponte é composta de 25 vãos de 26,30 e um vão de 9,20; comprimento total de 666,70 metros. Queria que a senhora passasse à seção original. Esse era o estado da ponte. Tinha 8 metros total, sendo 6 metros apenas, e com dois passeios de 01; onde passam mais de 5 mil pedestres e mais de 20 mil veículos. Tem uma foto aí... Agora, com só esse tempo me matou, vim aqui para falar dois dias, mas me deram só 7min30segundos. Ficou complicado. Mostre, por favor, a foto que tem um ônibus e uma pessoa. Um determinado dia, um ônibus e um pedestre andando, aquele lugar que é o maleiro do ônibus, levantou e decepou a perna do cara. Fora, essa ponte tinha 27 juntas de dilatação, fazendo com verdadeiro... porque são 25 pontes

isoladas totalmente. Doutor Sérgio, o senhor que é engenheiro, sabe o que é. Então, tivemos um trabalho enorme. Vários acidentes fatais na ponte com frenagens, bicicletas andando no meio. Ou seja, o Ministério Público estava correto. E coube ao DER fazer a obra. Mãos à obra! É como se fosse um médico que vai operar um cara que não sabe o fator RH sanguíneo, não sabe se ele tem alergia. Não tínhamos nada! E tínhamos muito prazo. Desafio feito! Manato gosta. Tivemos que contratar dentro do projeto, fizemos o anteprojeto básico. Quero mostrar a seção. Temos 03 seções ali, a existente. Essa aí foi do projeto original. Em função do dinheiro, botamos duas vigas de concreto, alargando os pilares. E colocando dois passeios de 2 metros só de um lado, e com as medianas e o guarda corpo. Muito bem! Numa audiência pública, quando começa a obra, a população toda pediu essa seção aí. Como vem dos dois lados muita gente, ia causar muitos transtornos e possíveis vítimas a quem tivesse que, quando ultrapassar ir para um lado e para o outro. Essa decisão foi feita. Feito isso, também uma outra coisa importante, que, na conversa com o município quando o DER assumiu, o prefeito disse que poderíamos prever, fazer a obra toda interrompida, sem tráfego, por causa de um prazo de um ano. Numa audiência pública, foi derrubado. Não poderíamos sob de vista de hospitais, alunos, isso e aquilo. Resultado: mudou completamente a coisa. Voltando ao caso do médico, é como se um parente dos senhores estivesse na mesa de operação; e o médico que vai operar está lá com um monte de exames. Mas quando ele abre, a situação é diferente. O que o senhor quer que o médico faça? Aquilo que está ali nos exames ou vai salvar a vida? Voltando ao lado da engenharia, não estávamos mexendo com uma vida só não, estávamos mexendo com a vida da população enorme de São Silvano, de todos do lado de cá, e todos que passam ali. Então, realmente, essa obra foi feita não a toque de caixa, porque tivemos responsabilidade do início ao final, mas fomos nos deparando com muita coisa. Tinham vãos que a prefeitura fez remendos, ou seja, os quantitativos de serviços mudavam de uma ponte para outra. E tínhamos prazo. Se não cumpríssemos, multa! Bom! Só para dizer que é diferente de uma pessoa que vai, depois, da ponte pronta, fazer uma auditoria e viveu essa temperatura. E nós, graças a Deus, demos conta do recado! Mais à frente, tem a parte de sondagens. Porque existiram fatos supervenientes que aconteceram. Posse, por favor, onde tem sondagem geofísica. Não tem? Pensei que tivesse um colega para me ajudar nisso, vou ficar prejudicado. Mas vamos lá!

*Sondagem geofísica. Olhem o que aconteceu. A estrutura da ponte existente não ia ser toda substituída. Aproximadamente 60% das cargas continuariam com as estruturas existentes - e não sabíamos o que era -, e 40% do novo. Quando fizemos isso, porque na sondagem geofísica, a base de resistividade elétrica é o GPR, que é o GPS que vai para o solo, detectamos que aquelas placas de concretos, as estacas existentes, não iam até a rocha; paravam ali, com 6 metros de areia, tinha o radier. Ou seja, as estacas que imaginamos, se bate nesse radier, quebra o radier. E além de fazer um reforço e tal, eu jogava a ponte no chão. Tivemos que fazer, então, mudar a estaca; mudar principalmente as vigas. Sair de vigas de concreto para vigas de aço. Porque as vigas de concreto, cada uma pesava em torno de 50 toneladas; as vigas de aço pesam 10 toneladas. Eu tinha um ganho no peso próprio, diminuía o número de estacas, os serviços de cada estaca demorariam mais. Fazendo menos estacas, eu recuperava o prazo que me foi imposto por uma condição superveniente. E aí conseguia, também, com guindaste menor, fazer meia pista só; à noite, botar as vigas metálicas. Certo? Deu alguns problemas nessa viga metálica. Vou aproveitar e falar logo, porque é algo de muita contestação por parte do Tribunal de Contas. As vigas metálicas tiveram que ser feitas em Curitiba. Porque quando se faz uma viga metálica dessa, tem que dar jatos abrasivos para chegar ao aço puro para aplicar uma pintura que vai durar mais de 20 anos. Para fazer isso, tem que fazer com câmaras fechadas; tem uma questão ambiental. Porque se para a obra e faz isso em Colatina, ou tenta fazer isso, era muita multa, era muito problema. O IEMA não ia liberar isso com menos de seis meses. A empresa - por sorte de Deus, que confio muito - em Curitiba, tinha isso. E fizemos as contas todas, e cabia fazer. Tinha um problema: o transporte dessas vigas ficava maior. Mas o conjunto de sair de concreto, economizando estaca, fazendo a viga metálica, o transporte é mais caro? É. Mas no conjunto atendeu. E tem uma coisa, quando tínhamos que transportar essas vigas, tinha um detalhe muito importante. Uma viga de 26 metros, doutor, o senhor sabe o que é isso, é engenheiro, não pode ter excentricidade. Então, o transporte, não tenho que remunerar apenas o peso da viga, porque tem que chegar extremamente com sua geometria para não dar excentricidade de carga. Feito isso, tivemos algumas outras... **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Manato, aquele tempo de 02 minutos, mais 07 e meio, acabou. **O SR. EDUARDO ANTONIO MANATO GIMENES** - E o que eu faço? **O SR.***

PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES - Apresenta a defesa. Queria dizer ao doutor Américo, que fez a defesa antes, que ele pode entregar os documentos que forem necessários. Entregue-os à secretária Regina. E você também. **O SR. EDUARDO ANTONIO MANATO GIMENES** - As considerações finais, posso ler? Muito obrigado! Quero dizer que, por todo o exposto, pela qualidade do produto entregue à população, há cinco anos, onde não se viu mais veiculado na imprensa problemas referentes ao tráfego na ponte, bem como o caso de acidentes fatais, pela complexidade da obra e pelo elevado grau de urbanidade da ponte, pela execução do serviço que se deu sem restrição para o pedestre com pequenas restrições para o tráfego, pela ocorrência durante a execução da obra de uma enchente de nível histórico, em 2013, se colocássemos a viga de concreto, a ponte ia cair com aquela enchente. Porque a altura da viga era maior, a água ia bater. Tem foto aí. Olhem a foto. Se usássemos a viga de concreto, essa obra ia para o chão! Mas Deus é grande! Pelo produto entregue, com capacidade para suportar o tráfego rodoviário, que servirá como opção se caso houver uma interrupção da outra ponte. Considerando ainda que o custo final da obra obedeceu aos limites previstos pela legislação; e, finalmente, considerando que durante a execução contratual não houve qualquer dolo por parte da gestão, solicitamos a este douto Tribunal que acate as alegações apresentadas na presente defesa oral. E toda essa documentação será entregue. Peço desculpas pelo meu jeito de falar, porque sou gago. E se falar devagar, gaguejo. Quando embalo, não gaguejo. Desculpa! Muito obrigado pela atenção. **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Todos nós temos um jeito de falar. E o seu é esse e tem que ser aceito. **O SR. EDUARDO ANTONIO MANATO GIMENES** - Fazer o quê, não é? **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** - Com certeza! Autorizo a juntada das notas taquigráficas e de documentos, bem como da defesa anterior. Agora, convido o dra. Mariana Fernandes Beliqui. **A SRA. MARIANA FERNANDES BELIQUI** - Excelentíssimo senhor conselheiro presidente e relator, conselheiro Sérgio Borges; demais conselheiros; ilustre representante do Ministério Público; todos os presentes, bom dia! Venho, na oportunidade, representar a senhora Fernanda Leal Reis, ex servidora do DER, no presente 7069/2014, que, como muito bem relatado e já exposto, trata de Auditoria Ordinária sobre os editais e os contratos relacionados às

obras e aos serviços de apoio técnico, realizados na Ponte Florentino Avidos, em Colatina. Pois bem, senhores conselheiros, após os trabalhos iniciais de auditoria e já apresentadas as justificativas escritas pela senhora Fernanda Leal, remanesceram em seu desfavor apenas quatro apontamentos de irregularidades, que seriam os itens 2.1.2, 2.1.3, 2.2.1, 2.2.3, todos relacionados ao relatório ordinário de auditoria. Ocorre, senhores conselheiros, que esses apontamentos remanescentes também não merecem prosperar, pelas razões de fato e de direito que passa aqui a expor. Mas, antes, como muito bem feito pelo Manato, que me antecedeu, não podemos perder de vista o contexto histórico em que essa ponte Florentino Avidos foi construída, nos dias do ano de 1922, e bem como as longas décadas em que a responsabilidade pela manutenção e pelos reparos, nessa ponte, eram muito incertos. Não se sabia se competia ao Estado ou ao Município de Colatina. E, justamente por isso, gerou um déficit de informações técnicas que prejudicaram, impactaram, sobre os serviços que foram posteriormente executados pelo DER. E, também, não pode ser esquecido, foi muito bem pontuado pelo Manato, é que o DER estava judicialmente pressionado para que tomasse providências céleres relacionadas às obras de reparo na ponte em comento. Isso porque o Ministério Público Estadual, por bem, ajuizou uma ação civil pública contra o Estado e contra o Município de Colatina, para que fossem adotadas todas as medidas imediatas a respeito dos graves problemas estruturais da ponte. Feita essa contextualização e passando às questões de direito relacionados ao caso, gostaria primeiro de ratificar os argumentos técnicos, já trazidos pela senhora Fernanda e pelos demais em justificativas escritas e nos memoriais, que gostaria de requerer a juntada. E gostaria, diante do tempo curto, de me ater apenas às questões preliminares, que acredito que devem ser trazidas à apreciação dos conselheiros. Primeiro, quanto ao item 2.3.1, nesse item a senhora Fernanda Leal foi indicada como membro da comissão de licitação do DER. E, de acordo com o ilustre auditor, ela teria permitido a inclusão de uma cláusula ilegal no Edital de Concorrência 10/2011. Olha, senhores conselheiros, a limitação da atuação do membro de uma comissão de licitação à condução do certame e ao exame de documentos, entregues pelos licitantes, já é uma posição consolidada nos Tribunais de Contas nacionais. Contudo, gostaria apenas de citar, como exemplo, o Acórdão 80/2016, da Segunda Turma do TCU, justamente porque trata da impossibilidade de imputação

de responsabilidade aos membros da CPL, por posterior superfaturamento decorrente de projeto básico, eventualmente, mal elaborado. Isso tudo em tese. Nas razões de voto do ministro relator Augusto Nades, ele frisa que, em razão de um pagamento superfaturado ter decorrido, como visto no relatório, de um projeto básico, supostamente mal elaborado, essa responsabilidade não pode ser imputada aos membros da comissão de licitação. Desse modo, conselheiros, simplesmente não é crível que a defendente, enquanto membro da CPL, seja responsabilizada por questões estranhas às suas atribuições. E pior, que somente ela seja responsabilizada, já que os auditores acolheram as justificativas apresentadas pelos demais membros da comissão. Assim, urge ser reconhecida sua ilegitimidade passiva para responder pelas supostas irregularidades do item 2.1.3, do relatório de auditoria. Ademais, senhores conselheiros, a sra. Fernanda também não é parte legítima para responder as imputações descritas nos itens 2.2.1 e 2.1.2 do relatório, itens que ela responde na condição de gerente de projetos e padrões do DER. E explico o porquê. É que, de acordo com as atribuições da sua gerência, disposta no Decreto 1964 R/2007, competia à senhora Fernanda, basicamente, elaborar e divulgar a tabela de preços do DER, e, no bojo das licitações e contratos, preencher as planilhas orçamentárias de preço. Isso mesmo, só preencher, nada mais! Não era elaborar ou discutir questões técnicas de conveniência e oportunidade da sua composição. Apenas preencher e precificar. Desse modo, senhores conselheiros, verifica-se que as condutas que estão imputadas pelos auditores desta Casa não condizem com a realidade dos fatos e com as atribuições que a sra. Fernanda dispunha junto ao DER. E, sendo assim, peço licença, iria ler, mas farei somente menção, há um trecho do Acórdão 0544/2019, do Plenário desta Casa, de relatoria do conselheiro Rodrigo Chamoun, que em situação onde também não se verificou efetivamente a existência de nexo de causalidade, esclareceu que o ordenamento jurídico brasileiro, em regra, inadmite a aplicação da responsabilidade objetiva. Ou seja, aquela que não se faz necessária a demonstração de um comportamento culposo ou doloso. E ele ainda frisa que a responsabilização dos agentes públicos ou terceiros, perante o Tribunal de Contas, em processos de sua competência, se dá de forma subjetiva, exigindo-se a presença dos elementos necessários, para a confirmação da responsabilidade subjetiva, quais sejam: prática do ato ilícito irregular, comissivo ou omissivo, pelo agente público, com prejuízo ou não ao erário;

2 – a existência do dolo ou culpa na conduta comissiva ou omissiva do agente, que é o elemento subjetivo da conduta; e 3 – a existência de nexo de causalidade entre a ação ou omissão do agente e o resultado. Assim, tem-se que há necessidade de demonstração nas peças acusatórias que compõem o feito desta Corte de Contas – isso consta no Acórdão – dos elementos necessários para a configuração da responsabilidade subjetiva foi elevada à caracterização de pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo. Posto que ausente tais elementos, de fato, não haverá margem para que se proceda o exame do mérito dos indicativos de irregularidades. Assim, considerando que não é admitida a responsabilidade objetiva do agente e não estando presente os elementos subjetivos, dolo e culpa e nexo causal, entre as condutas efetivamente praticadas pela senhora Fernanda, é impositiva a determinação da extinção do feito sem resolução do mérito em face dela. Por último, já encerrando e apenas para arrematar, também gostaria de chamar atenção para o item 2.3.1 do relatório de auditoria, parte de uma mera suposição da equipe de auditoria, que assim registra na instrução conclusiva que esse item é relacionado à suposta deficiência do termo de referência do edital. Então, eles consignam que o fato de apenas dois interessados entre os 18 que retiraram o edital terem decidido participar do certame, tende a, pelo menos, levantar dúvida sobre o conteúdo disponível e os critérios disponíveis estabelecidos. Assim, como também não se pode admitir a imputação de responsabilidade de agente por mera suposição, também se impõem o afastamento desse suposto indício de irregularidade em face da senhora Fernanda. Assim, por todo o exposto, requer-se o acolhimento das preliminares ora solicitadas e o afastamento de todos os achados imputados pela senhora Fernanda Leal Reis, devendo suas contas serem julgadas regulares por este Tribunal. Por fim, agradeço a atenção! Solicito a juntada dos memoriais ora entregues. Muito obrigada! **O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES** – Autorizo a juntada de documentos, de memórias e das notas taquigráficas ao processo. Convido a senhora Fernanda Costa de Lima Busato. **A SRA. FERNANDA COSTA DE LIMA BUSATO** - Excelentíssimo senhor presidente, senhores conselheiros, procurador do Ministério Público de Contas, bom dia! Meu nome é Fernanda Costa de Lima Busato, sou engenheira civil, servidora pública efetiva. Fui líder de Equipe de Custos e Orçamentos no período de janeiro/2011 a janeiro/2019 no DER. Após análise das

nossas justificativas à Instrução Técnica Inicial, o Núcleo de Engenharia e Obras Públicas entendeu que deveriam ser mantidas algumas irregularidades que, resumidamente, passo a esclarecer. “Quantidades utilizadas na planilha orçamentária sem respaldo no projeto básico”. Senhores, a área técnica do Tribunal me responsabiliza por ter afrontado a legislação e ter contribuído para o prejuízo ao erário por elaborar a planilha orçamentária da Concorrência 10/2011, que teve na visão deles, como base, um projeto básico deficiente. Esclareço que a ponte Florentino Avidos, objeto dessa auditoria, teve uma ação civil pública impetrada pelo Ministério Público Estadual, no dia 25/10/2010, com base em laudo do CREA, obrigando o Estado e o Município de Colatina a apresentarem um plano emergencial para a recuperação da estrutura da ponte. Exatamente um mês depois, a justiça decidiu pela interdição da parcial da ponte sob pena de multa diária. A prefeitura, por sua vez, por meio de ofício, solicitou ao DER as obras de recuperação da ponte. Portanto senhores, a situação era grave e crítica, e a equipe do DER foi mobilizada e se esforçou para elaborar o projeto e os elementos necessários à contratação da obra, em 1 mês, visando solucionar definitivamente o problema da ponte. Em 22/12/2010 foi publicado o primeiro Edital de Concorrência nº 31/2010 para a recuperação da ponte. Em agosto de 2011, o edital não foi homologado por recomendação deste Tribunal, devido à inclusão da obrigatoriedade de visita técnica. Lembrando que não foram apresentadas recomendações ou divergências técnicas referentes ao projeto básico. Em função dessa não homologação e da urgência da contratação da reforma da ponte, a planilha orçamentária foi atualizada com base no projeto, justificativas, planilha de quantidades, memória de cálculo e termo de referência, constantes no processo. E também foi atualizada a data base do orçamento, de maio de 2010 para a data vigente, que era maio de 2011. Portanto, não faltavam elementos que impedissem a elaboração do orçamento. Ressalto que minha participação ocorreu no orçamento dessa nova licitação. Então, em 15/09/2011, um mês após a revogação, foi lançado novo edital com os ajustes necessários e todas as justificativas acostadas no processo licitatório, inclusive com as orientações referentes ao projeto executivo a ser elaborado. Destaco que no novo procedimento licitatório não houve questionamentos quanto ao projeto básico e planilha orçamentária, tanto pelos licitantes quanto pela área técnica deste Tribunal. Qual era a opção, senhores? Não elaborar o orçamento e postergar a situação

crítica da ponte? Nos últimos anos temos visto várias situações, como queda de viadutos, pontes, em diversas localidades. O formalismo excessivo dos atos, sobreposto a finalidade da contratação, em nada contribuiria para a obtenção do principal objetivo do processo, que seria a restauração da ponte. Evitando a falência da estrutura e maiores transtornos para a comunidade local. Seria muita irresponsabilidade da minha parte, não elaborar o orçamento. Tenho minha consciência tranquila que fiz o correto, no tempo certo. Assim, solicito que seja afastada a irregularidade de ter elaborado orçamento com base em projeto deficiente, pois nos autos, continham os elementos necessários à elaboração do orçamento. O segundo ponto "superfaturamento devido ao sobrepreço praticado na viga metálica". Na conclusiva, a área técnica do Tribunal me responsabiliza pela elaboração de composição de custo com sobrepreço desfavorável à administração, contestando a distância utilizada e as perdas no transporte. Alegando que a condição de remuneração era divergente da prevista no edital, e, assim, contribuindo para o superfaturamento ocorrido e prejuízos ao erário. Para melhor esclarecer esse assunto, vamos dividi-lo em dois tópicos. Sobre a distância de transporte do aço. Entendeu a área técnica deste Tribunal que a distância utilizada na composição do serviço deveria manter equivalência àquelas definidas para serviços similares e aplicadas ao orçamento original. Ora, como poderíamos manter a mesma distância de transporte se a solução adotada no aditivo era diferente? A solução inicial era viga em concreto armado. E a nova solução, devidamente justificada nos autos, era uma viga metálica, com aço especial e produzida no Paraná. Portanto, a distância de transporte utilizada na composição foi a informada no processo do aditivo, ou seja, o local de fabricação até Colatina. Sobre a "inclusão de perda no transporte", que é o segundo tópico, a área técnica alega que foi considerado o transporte de 0,0011 toneladas por quilo, ou seja, foi acrescido 10% em transporte comercial. Citando, inclusive, o autor Baeta: "Para apuração do custo unitário de transporte comercial as perdas de tempo e interferências podem ser desprezadas." Ora, a interpretação da equipe sobre a afirmação do autor, está, no mínimo, equivocada, pois ele se refere a desprezar a perda de tempo no transporte comercial, e não da perda do insumo a ser transportado. Portanto, a composição do serviço da viga metálica está de acordo com as orientações contidas no processo e procedimentos adotados pela equipe de custos. Solicito que seja afastada minha responsabilidade de ter elaborado

composição de custo com sobrepreço. Relembro, ainda, que a Lei 13.655, de 25 de abril de 2018, em seu artigo 28, afirma que o agente público só responderá pessoalmente quando agir com dolo ou erro grosseiro. E existem acórdãos neste Tribunal sobre o tema. Pelo exposto, senhores, eu entendo ter esclarecido todos os pontos de irregularidade indicados na conclusiva. Solicito que o presente processo seja arquivado por inaplicabilidade das responsabilidades apontadas. É o que tenho a dizer em minha defesa. Muito obrigada! O SR. PRESIDENTE, CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES – Autorizo a juntada das notas taquigráficas e de eventuais documentos. Adio o processo. (final)” 05) Na sequência, o senhor conselheiro RODRIGO COELHO DO CARMO, em razão de sustentação oral solicitada, procedeu à leitura do relatório do processo TC-3736/2018, que trata de Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Fundão, exercício de 2017, e concedendo, em seguida, a palavra aos senhores Eleazar Ferreira Lopes e Joilson Rocha Nunes, que solicitaram a juntada de memoriais de defesa. Devolvida a palavra ao relator, sua excelência deferiu a juntada dos memoriais, manteve o processo em pauta e determinou o encaminhamento dos autos ao seu gabinete. **06)** O senhor conselheiro substituto JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI adiou o processo TC-3213/2015, com aquiescência do colegiado, mitigando os efeitos do artigo 84 do Regimento Interno da Corte. – ORDEM DO DIA – Julgamento dos quarenta processos constantes da pauta, fls. 22 a 29, parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente da 2ª Câmara, conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES, declarou encerrada a sessão às 12 horas, convocando, antes, os excelentíssimos senhores conselheiros e senhor procurador para a próxima sessão ordinária, a ser realizada no dia 30 de outubro de 2019, quarta-feira, às 10 horas. E, para constar, eu, LUCIRLENE SANTOS RIBAS, secretária-adjunta das sessões, lavrei a presente ata, que, depois de aprovada, vai por mim assinada, bem como pelo senhor presidente, demais conselheiros e senhor procurador.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES
PRESIDENTE

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA
EM SUBSTITUIÇÃO AO PROCURADOR-GERAL

LUCIRLENE SANTOS RIBAS
SECRETÁRIA-ADJUNTA DAS SESSÕES

PAUTA DA ATA DA 37ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA – 23/10/2019**- CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER****Processo: 04994/2007-7**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2003

Responsável: JOAO CARLOS LORENZONI [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES)]

Adiamento: 3ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 06803/2013-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Castelo
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

Responsável: JAIR FERRACO JUNIOR, LUIZ CARLOS PIASSI

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 02686/2014-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre
Classificação: Prestação de Contas Anual - Ordenadores
Exercício: 2013

Apensos: 06259/2015-1

Responsável: PAULO LEMOS BARBOSA

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 07393/2014-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Sooretama
Classificação: Fiscalização Ordinária - Auditoria

Responsável: AGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA [ANDERSON SANT ANA PEDRA (OAB: 9712-ES), TALYTDA DAHER RANGEL FORATTINI PEDRA (OAB: 16120-ES)],
ALTAIR JOSE BORGES [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES), CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)],
AMPARA NORTE SERVICOS LTDA, CARLOS SERGIO TINTORI DE OLIVEIRA [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES), CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)],
ESMAEL MARQUES LOUREIRO [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES), CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)],
ESMAEL NUNES LOUREIRO [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES), CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)],
GILCILENE MOROZINI [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES), CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)],
JOSE ASSIS DE SOUZA [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES), CAMILA FRADE MARCARINI COUTO, CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)],
MACIEL FERREIRA COUTO [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES)],
MARIO NOBOR KUBOYAMA [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES), CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), MACIEL FERREIRA COUTO (OAB: 8622-ES)],
POLYANA DA CONCEICAO DA SILVA, ROMERO CORDEIRO [ALEXANDRE SARDINHA TEBALDI JUNIOR (OAB: 17923-ES), CARLA FRADE GAVA (OAB: 22374-ES), MACIEL FERREIRA

COUTO (OAB: 8622-ES)], **WESLEM SANTANA FERREIRA**
Deliberações: Adiado

Processo: 08551/2014-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2013

Responsável: ANDERSON KUSTER, JONAS CALIMAN BRAGATTO, LENEMARQUES COELHO LEMOS, LUCIBERIA PAGOTTO ZORZAL, ROSINEIA DAS GRACAS PEREIRA SAITER, VALDIVINO PETERLE PAGOTTO, WILSON BERGER COSTA
Deliberações: Adiado

Processo: 05591/2015-5

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Cachoeiro de Itapemirim
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2014

Interessado: LUCIARA BOTELHO MORAES JORGE, MARCELLO PINTO RODRIGUES
Responsável: EDISON VALENTIM FASSARELLA [GUSTAVO COELHO MARINS (OAB: 24014-ES), VALDE MOURA DE JESUS JUNIOR]
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Adiado

Processo: 04584/2016-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2015

Responsável: AMANDA VAZZOLLER SIMOES, CAMPOS TEK PRODUCOES E EVENTOS EIRELI [ALEX RIBEIRO CABRAL (OAB: 138482-RJ), JOAO PAULO SA GRANJA DE ABREU (OAB: 114560-RJ), KAMILA CARINO MACHADO (OAB: 213154-RJ), KAMYLI MAIA PINHEIRO SILVESTRE (OAB: 213293-RJ), LUIZ FELIPE SARDENBERG CARDOSO DA SILVA (OAB: 165164-RJ), VELBERT MEDEIROS DE PAULA (OAB: 166908-RJ), WALTER ELIAS DE AZEVEDO SANTOS (OAB: 139095-RJ)], **CARLOS AMARAL, CLAUDEMIR CARLOS DE OLIVEIRA, GEDSON BARRETO DE VICTA RODRIGUES, INSTITUTO CONHECER, JANDER NUNES VIDAL, LUCINEY ALVES RODRIGUES SOARES, MARIA DA PENHA SILVA LOUBACK, MARLUCIA DA SILVA SOUZA BRANDAO, R DE C.M FALCAO EVENTOS, ROBERTINO BATISTA DA SILVA**
Adiamento: 1ª Sessão
Deliberações: Adiado

Processo: 07069/2017-7

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Presidente Kennedy, Fundo Municipal de Saúde de Marataízes, Fundo Municipal de Saúde de São Mateus, Prefeitura Municipal de Marataízes, Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy, Prefeitura Municipal de São Mateus

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2017

Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MARATAIZES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO MATEUS
Responsável: ALEX SANDRE RODRIGUES RANGEL, ANA FRANCISCA GONCALVES DA CRUZ, MARCOS ROBERTO RAMOS FERREIRA, PAULO ROBERTO DE PAULA JUNIOR, SELMA HENRIQUES DE SOUZA
Adiamento: 2ª Sessão
Deliberações: Processo retirado de pauta.

Processo: 08512/2019-9

Unidade gestora: Câmara Municipal de Alfredo Chaves
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: ANDRE SARTORI, ARMANDO ZANATA INGLE RIBEIRO, CHARLES GAIGHER, DANIEL ORLANDI, GILSON LUIZ BELLON, JONAS NUNES SIMOES, NARCIZO DE ABREU GRASSI, NILTON CESAR BELMOK, PRIMO ARMELINDO BERGAMI

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 08533/2019-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Ibatiba
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Interessado: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS

Responsável: ELIAS CANDIDO DA SILVEIRA

Deliberações: Acórdão. Sustentação oral. Regular com ressalva. Quitação. Determinação.
Recomendação. Arquivar.

Processo: 08741/2019-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Afonso Cláudio
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: EDELIO FRANCISCO GUEDES, JOADIR DTTMANN

Deliberações: Adiado

Processo: 08747/2019-8

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Anchieta
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: FABRICIO PETRI

Deliberações: Adiado

Processo: 12837/2019-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: ALEXANDRO GOMES

Responsável: ELEARDO APARICIO COSTA BRASIL, GEFHERSON GLICERIO DA SILVA BATISTA

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Improcedência. Recomendação. Arquivar.

Processo: 14389/2019-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Representante: THEO ALVES DA ROCHA

Responsável: ISMAEL DE OLIVEIRA AMORIM, JOSE GUILHERME GONCALVES AGUILAR, LUIS GUILHERME DUTRA AGUILAR, TREZE MATERIAL DE CONSTRUCAO LTDA

Deliberações: Decisão. Não conhecer itens 1 e 3. Conhecer item 2. Citação, prazo 30 dias.

Total: 14 processos

- CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Processo: 07069/2014-2

Unidade gestora: Departamento de Estradas de Rodagem do Espírito Santo

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Exercício: 2014

Apensos: 09829/2013-5

Interessado: DER

Responsável: AMERICO LUIZ PEREIRA DA SILVA, ARGEO REGINALDO LORENZONI FILHO, BRUNO MATIAZZI COSTA, CEJEN ENGENHARIA LTDA, CLEBER WILLIAM CLACINO RANGEL, EDUARDO ANTONIO MANNATO GIMENES, ELVIO ANTONIO SARTORIO, EPT ENGENHARIA E PESQUISAS TECNOLOGICAS SA [EMANOEL MAURICIO DOS SANTOS (OAB: 228023-SP), MARCELO DE PAULA BECHARA (OAB: 125132-SP), WILSON BELARMINO TIMOTEO (OAB: 169254-SP)], **ERGLUZ ENGENHARIA LTDA, FERNANDA COSTA DE LIMA BUSATO, FERNANDA GALON ARRIGONI, FERNANDA LEAL REIS** [ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), CHEIM JORGE & ABELHA RODRIGUES ADVOGADOS ASSOCIADOS, CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: 12142-ES), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262B-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), MARIANA FERNANDES BELIQUI (OAB: 15918-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES)], **GUSTAVO PERIN RIBEIRO** [CARLOS ROBERTO DE PAULA RIBEIRO], **LUIZ AUGUSTO ADERNE VIEIRA, MAYTE CARDOSO AGUIAR, MYRIAM BITTENCOURT SABRA AMANCIO PEREIRA, OLIVIO MARCOS CAMPO DALL ORTO, RODRIGO JOSE COSTA NOBREGA, ROSELY MARIA SALVADOR, TEREZA CRISTINA MARTINS BARCELLOS, TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI**

Adiamento: 1ª Sessão

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 11236/2014-3

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis

Classificação: Tomada de Contas Especial Convertida

Representante: Unidade Técnica do TCEES (SecexMunicipios)

Responsável: BAIÁ TURISMO LTDA, DENILSON PAIZANTE DA SILVA, G. O. TRANSPORTES LTDA, MAURICIO ALVES DOS SANTOS [CARLOS ESTEVAN FIOROT MALACARNE (OAB: 12401-ES), FRANCISCO ADAO SILVA DE CARVALHO, TARCISIO CASSA MONTEIRO], **N.V TURISMO E TRANSPORTE LTDA, WILSON CAMPOS JUNIOR**

Deliberações: Acórdão. Regular com ressalva. Quitação. Recomendação. Arquivar.

Processo: 10479/2016-1

Unidade gestora: Departamento Estadual de Trânsito

Classificação: Embargos de Declaração

Apensos: 07045/2015-5

Recorrente: CARLOS AUGUSTO LOPES [DANIEL FERREIRA DE CARVALHO (OAB: 20364-ES)]

Deliberações: Acórdão. Conhecer. Dar provimento. Anular. Acórdão 1006/16. Remeter ao NEC.

Processo: 05023/2018-1

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de João Neiva

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

Responsável: DANIELLE TEIXEIRA PEDRINI, ERLON COUTINHO PEREIRA, JHONATAN DOS SANTOS SILVA, OTAVIO ABREU XAVIER, WALDEMAR JOSE DE

BARROS

Deliberações: Acórdão. Aprovar com ressalvas plano de ação. Determinação. Arquivar.

Processo: 08321/2019-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Mantenópolis
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Auditoria
Exercício: 2014

Responsável: MAURICIO ALVES DOS SANTOS

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 08748/2019-2

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Apiacá
Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador
Exercício: 2018

Responsável: FABRICIO GOMES THEBALDI

Deliberações: Adiado

Processo: 08821/2019-6

Unidade gestora: Fundo Municipal de Saúde de Atílio Vivácqua
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: MARCIA PASSABOM CRISTO

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Processo: 08864/2019-4

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Viana
Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: GILSON DANIEL BATISTA

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Total: 8 processos

- CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO**Processo: 03736/2018-2**

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Fundão
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: ELEAZAR FERREIRA LOPES, JOILSON ROCHA NUNES

Deliberações: Sustentação oral. Mantido em pauta

Processo: 03977/2018-7

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de São Mateus
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: DANIEL SANTANA BARBOSA [ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (OAB: 15786-ES), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), LEONARDO DA SILVA LOPES (OAB: 28526-ES)]

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Devolvido. Adiado

Processo: 04075/2018-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Marataízes
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2017

Responsável: ROBERTINO BATISTA DA SILVA [CLAUDIA RODRIGUES NASCIMENTO (OAB: 9787-ES), FELIPE OSORIO DOS SANTOS (OAB: 6381-ES), LUCIANA DE OLIVEIRA SACRAMENTO (OAB: 19260-ES)]

Vista: Domingos Augusto Taufner (Vista - 1ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Domingos Augusto Taufner.

Processo: 08556/2019-1

Unidade gestora: Câmara Municipal de Montanha

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2018

Interessado: THEODORO JOSE DE SOUZA

Responsável: JOAO BATISTA PINHEIRO DA CONCEICAO

Deliberações: Acórdão. Regular. Quitação. Recomendação. Deixar de aplicar multa.

Arquivar.

Processo: 09114/2019-9

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Guaçuí

Classificação: Controle Externo > Fiscalização > Omissão

Responsável: VERA LUCIA COSTA

Deliberações: Acórdão. Deixar de aplicar multa. Arquivar.

Total: 5 processos

- CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Processo: 03213/2015-3

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2014

Responsável: MARIA DULCE RUDIO SOARES [LUIZA PAIVA MAGNAGO (OAB: 12455-ES), PEDRO JOSINO CORDEIRO (OAB: 17169-ES)], **SILVERIO GUZZO**

Adiamento: 2ª Sessão

Deliberações: Adiado

Processo: 06479/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Itapemirim

Classificação: Prestação de Contas Anual de Ordenador

Exercício: 2016

Responsável: FLAVIO DA SILVA RIBEIRO, LUCIANO DE PAIVA ALVES, WILSON MARQUES PAZ

Vista: Ministério Público de Contas (Vista - 2ª Sessão)

Deliberações: Vista concedida. Ministério Público de Contas.

Processo: 02016/2017-6

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: MARIA DAS NEVES LAGO

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 02842/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Rio Novo do Sul

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SHIRLENE EIRIZ DOS SANTOS

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 02991/2017-7

Unidade gestora: Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Pedro Canário

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ARNALDO LEMOS QUARESMA

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 03502/2017-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ZELITA CORREIA SARNAGLIA

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 03937/2017-4

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Águia Branca

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ADELIA MARIA GUARESQUI FEDESZEN

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 04700/2017-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: WANDERLEA CORDEIRO SIMONACIO PINTO

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 04819/2017-5

Unidade gestora: Prefeitura Municipal de Alegre

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: SEBASTIAO DE SOUZA BATISTA

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 00536/2018-1

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ROSA EMILIA DE ARAUJO MENDES

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 03395/2018-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de São Gabriel da Palha

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: GLAUCIA BORGES GUIMARAES

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 02801/2019-8

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Apensos: 01927/1994-2

Interessado: VALCI JOSE FERREIRA DE SOUZA [HENRIQUE ZUMAK MOREIRA (OAB: 22177-ES), MARCO ANTONIO GAMA BARRETO (OAB: 9440-ES)]

Deliberações: Decisão. Registro.

Processo: 10096/2019-9

Unidade gestora: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Serra

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

Interessado: ADEMILDA M ALVES DOS SANTOS

Deliberações: Decisão. Registro. Determinação.

Total: 13 processos

Total geral: 40 processos